

## **COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003**

#### **EMENDA MODIFICATIVA N° (do deputado Nelson Pellegrino e outros)**

A modificação dispõe sobre previdência complementar estatal.

Dê-se ao texto da Proposta de Emenda Constitucional n° 40, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....  
.....

“Art. 40. ....  
.....  
.....

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, por iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para seus servidores, na forma da lei.”  
.....  
.....  
.....

“Art. 202. O regime de previdência complementar, organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, administrado por entidades de previdência privada e por entidades de previdência estatal, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência complementar, privada e estatal, o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

.....  
.....

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada e de entidades fechadas de previdência estatal, e suas respectivas entidades de previdência complementar.

.....

.....

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e estatal, e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.”

.....

.....

“Art. 12. Lei complementar disporá sobre a regulação, o funcionamento e as características dos fundos de previdência complementar, de caráter público e estatal, que poderão ser criados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, desde que estes entes instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores.

*Parágrafo único.* A gestão dos fundos mencionados no *caput* deverá estar a cargo de entidades fechadas de previdência estatal.”

.....

”

## **JUSTIFICAÇÃO.**

A proposta tem por objetivo abrir a possibilidade de constituição de uma alternativa de previdência complementar para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

De acordo o texto, tais entes poderão criar os fundos de previdência complementar, de caráter público e estatal, os quais terão sua regulação, seu funcionamento e suas características regulamentadas em lei complementar.

Por outro lado, a proposta introduz no texto da PEC nº 40 a ampliação do universo de figuras jurídicas da previdência complementar, de maneira a viabilizar a gestão dos referidos fundos. Trata-se das entidades fechadas de previdência estatal.

Sala das Sessões,